



LEI Nº207 / 2013

Ementa:

“Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 6, de 15 de janeiro de 2007, que Cria o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

Autor:
Poder Executivo Municipal

Pacaraima – Roraima
2013



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 207/2013

PACARAIMA (RR), 27 DE SETEMBRO 2013.

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 6, de 15 de janeiro de 2007, que Cria o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Dá nova redação ao *caput* e aos incisos I, II e III, do art. 3º, dá nova redação aos incisos I, II e III, do art. 4º, dá nova redação ao inciso II, do art. 5º, dá nova redação ao inciso II do art. 6º, e dá nova redação ao parágrafo único, do art. 9º da Lei Municipal nº 6, de 15 de Janeiro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º. O CMS será composto de 12 (doze) membros, distribuídos nas seguintes categorias:

I – representantes do Governo Municipal, na cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total das vagas;

II – representantes das entidades dos trabalhadores na área de Saúde, na cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total das vagas;

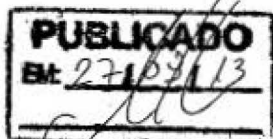
III – representantes das entidades ou movimentos representativos de usuários, na cota de 50% (cinquenta por cento) do total das vagas."

"Art. 4º.

I – das entidades dos trabalhadores na área de Saúde, o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total das vagas;

II – representantes das entidades ou movimentos representativos de usuários, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das vagas;

III – representantes do Governo Municipal, o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total das vagas."



Amâncio Teixeira Lopes
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 023/2009 - Pacaraima-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 5º.

II – os Conselheiros faltosos não representados pelos seus respectivos suplentes, em 3 (três) reuniões injustificadas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderão sua função no Conselho, cabendo a sua automática substituição definitiva pelo suplente e nomeação de novo suplente."

"Art. 6º.

II – as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês ou quando convocadas pelo Presidente do CMS, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou por requerimento assinado pela maioria dos seus membros."

"Art. 9º.

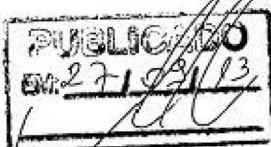
Parágrafo único. As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação, sendo obrigatória a formalização de Atas em livro próprio e sem rasuras, disponibilizadas a quaisquer interessados mediante solicitação por escrito."

Art. 2º. O CMS atualizará o Regimento Interno ao disposto na presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO 2013



Amarildo Teixeira Lopes
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 023/2009 - Pacaraima-RP

Registre-se e publique-se.


Altamir da Silva Campos
PREFEITO DE PACARAÍMA